



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEXTA CÂMARA

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	02/05/08
Silma Alves de Oliveira Mat.: Siape 877862	

2º CC-MF
Fl.
181

Processo nº: 12045.000251/2007-31

Recurso nº : 144513

Recorrente : MAIA E BORBA LTDA

Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO Nº 206-00.073

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MAIA E BORBA LTDA.**

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES, Por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2007.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBuintes
SEXTA CÂMARA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBuintes
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 02 / 05 / 08

Silma Alves da Oliveira
Mat.: Siape 877862

2º CC-MF

Fl.

182

Processo nº: 12045.000251/2007-31

Recurso nº : 144513

Recorrente : MAIA E BORBA LTDA

Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD, lavrada contra a empresa Maia e Borba Ltda. e Memgo Montagens de Esquadrias Metálicas Goiás Ltda., com base no instituto da responsabilidade solidária, decorrente da não comprovação do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre a cessão de mão-de-obra de construção civil.

O débito foi apurado na competência 10/1998.

Por tais razões foi imputada a obrigação de recolher ao INSS débito no montante de R\$ 4.929,86 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

A Tomadora de Serviços apresentou impugnação, às fls. 36/47 dos autos.

A SRP proferiu despacho às fls. 60/61.

Foi elaborado Relatório Fiscal Complementar, às fls. 62/63.

A Tomadora de Serviços apresentou aditamento à impugnação, às fls. 77/80 dos autos.

A Prestadora de Serviços apresentou manifestação, à fl. 83.

A SRP proferiu novo despacho, às fls. 100/101.

Apresentada Informação Fiscal, à fl. 105.

A Tomadora de Serviços apresentou aditamento à impugnação, às fls. 114/116 dos autos.

A SRP proferiu seu terceiro despacho, às fls. 118/119.

Apresentada Informação Fiscal, à fl. 121.

Intimada para se manifestar, a Prestadora de Serviços não se manifestou, fl. 128.

A Tomadora de Serviços apresentou novo aditamento à impugnação, às fls. 132/135 dos autos

Às fls. 138/154 foi proferida Decisão – Notificação julgando parcialmente procedente em parte o lançamento fiscal para alterar o valor devido para R\$ 369,84 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Transcreve-se a ementa:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEXTA CÂMARA

2º CC-MF	
Fl. <u>183</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, <u>02</u> / <u>05</u> / <u>08</u>	<i>elc</i>
Sílma Alves de Oliveira Mat.: SIAPE 877862	

Processo nº: 12045.000251/2007-31

Recurso nº : 144513

Recorrente : MAIA E BORBA LTDA

Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

"CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

O dono da obra, a construtora e a subempreiteira respondem solidariamente pelas contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, decorrentes da remuneração paga, devida ou creditada aos segurados que laboraram na obra.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE".

Intimada para recorrer, a Prestadora de Serviços não se manifestou, fl. 159.

A empresa Tomadora dos Serviços interpôs Recurso tempestivo com documentos, acompanhado do comprovante de recolhimento do depósito prévio (fls. 162/173).

Foram juntadas contra-razões às fls. 178/180.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	02 / 05 / 08
Sílvia Alves de Oliveira Mat.: Slape 877862	

2ª CC-MF
Fl.

384

Processo nº: 12045.000251/2007-31

Recurso nº : 144513

Recorrente : MAIA E BORBA LTDA

Recorrida : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

VOTO

Conselheiro DANIEL AYRES KALUME REIS, Relator

O entendimento deste Conselheiro Relator, quando ausente a informação nos casos de solidariedade, é determinar a baixa dos autos em diligência, para que a fiscalização informe se o Prestador de Serviços já foi submetido a alguma espécie de fiscalização total (com contabilidade), se há lançamentos referentes ao período considerado no Tomador, se aderiu a parcelamentos especiais, se tem CND de baixa já emitida e se está incluído no regime de tributação diferenciado SIMPLES.

Mencionado procedimento visa aferir se efetivamente há obrigação inadimplida ou não com o Fisco, para depois o Julgador poder concluir com segurança os fatos alegados na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito.

Ante o exposto, voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para que o AFPS responda às indagações acima, e, após tais diligências, em observância ao contraditório e à ampla defesa, sejam intimados o Tomador e o Prestador de Serviços de seu resultado, dando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2008

DANIEL AYRES KALUME REIS